

PRÉMIO ALVES DE SÁ 1962

*Acta da reunião do júri do Prémio Alves de Sá 1962,  
realizada em 27-2-1963*

Aos 27 de Fevereiro de 1963, em Lisboa e no Largo de S. Domingos, reuniu o júri encarregado de apreciar os trabalhos apresentados ao concurso para concessão do Prémio Alves de Sá respeitante ao ano de 1962, estando presentes o Bastonário da Ordem, dr. Pedro Pitta, e os drs. José Dias Marques, Nuno Rodrigues dos Santos, José de Magalhães Godinho, Fernando de Abranches-Ferrão e Xencora Camotim.

Lido o parecer apresentado pelo relator, dr. Xencora Camotim, foi aprovado por unanimidade e concedido o prémio ao único concorrente dr. Humberto Lopes, pelo seu trabalho sobre *Venda a prestações com reserva de propriedade e penhor sem entrega*, ficando o parecer do relator a constituir parte integrante desta acta.

PARECER

Ao Prémio Alves de Sá para o ano de 1961-1962 concorreu, a exemplo do que aconteceu no ano anterior, apenas um trabalho, da autoria do advogado dr. Humberto Lopes.

Esta simples circunstância reduz a tarefa do júri, da escolha que devia ser de entre os trabalhos apresentados, à verificação de se o único trabalho apresentado tem ou não o nível científico necessário à atribuição do prémio referido no artigo 9 do Regulamento.

Começo por dizer que não tenho nenhuma dúvida em afirmar que se trata, no caso, de um trabalho cientificamente probo e honesto e de evidente utilidade prática.

O autor não se limita a tratar o assunto sob o aspecto estritamente jurídico, não restringe a sua investigação apenas à zona de contacto entre as duas garantias — reserva de propriedade e penhor sem entrega —, procedimento que a formulação do tema em locução podia levá-lo a adoptar, mas, em vez disso, oferece um ensaio socio-jurídico, como aliás permitia a especial natureza do tema versado. E desenvolve-o à luz tanto das disposições legais que regulam a matéria, como dos textos dos Anteprojectos do futuro Código Civil, como ainda das cláusulas dos contratos e modalidades mais correntes. E isto faz do livro em exame uma contribuição de valor para a bibliografia jurídica portuguesa, além de ser um auxiliar precioso para todos aqueles que, por profissão ou por necessidade, se vêm obrigados a estudar e lançar mão dessas formas de negócios jurídicos.

Não pode dizer-se que o tema foi tratado em todos os seus aspectos. É, aliás, o próprio autor a confessá-lo na «Nota introdutória» do livro. A própria limitação do tempo posto à disposição do autor não permitia razoavelmente esperar um trabalho exaustivo, que abarcasse o problema em todos os aspectos referidos naquela «Nota introdutória». Preferiu-se a profundidade à extensão, com o que, em meu entender, se prestou um serviço melhor à ciência do Direito.

À parte isso, pode afirmar-se que o livro não deixa de abordar e resolver nenhum dos problemas que, relativamente ao tema, são com mais frequência tratados pela doutrina e pela jurisprudência: natureza jurídica da reserva da propriedade, risco da coisa, consequência do não cumprimento, penhor de quotas e partes sociais, etc.

O que particularmente impressiona neste trabalho é a preocupação do seu autor em produzir um estudo sério e útil. Sério, na medida em que foram cotejados todos os elementos de estudo que as longe de ideais circunstâncias em que o mesmo foi executado permitiam — e até mais do que seria de esperar que permitissem. Útil, pois que foram examinados e criticados os contratos mais em voga — máquinas de costura e automóveis — para chegar a conclusões sobre o regime prático da venda com reserva de propriedade, assim como as cláusulas dos empréstimos de recursos mais frequentes — relacionados os créditos agrícola, comercial e industrial — em que se verificam casos de penhor sem entrega. Tudo isto revela um trabalho material exaustivo e apreciáveis faculdades de reflexão, análise e crítica.

Outra característica do livro, digna de registo, é o ponto de vista que o enforma («plataforma de observação» lhe chama o autor). Na base do trabalho está a convicção de que todo o direito — «força estruturadora e dinamizadora» — é criado e mantido para o bem do homem e da comunidade e é essa convicção que ilumina o autor no tratamento do tema.

Pelo exposto, sou de parecer que ao trabalho do sr. dr. Humberto Lopes, não obstante ser o único concorrente, deve ser atribuído o prémio referido no artigo 9 do Regulamento.

Lisboa, 27 de Fevereiro de 1963 — *Xencora Babussó Camotim*.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se, para constar, a presente acta.